



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

do decreto n.º 24:817, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 21.º, onde se lê: «...», além da exigida no § único do artigo 1.º», deve ler-se: «...», além da exigida no artigo 2.º».

Em 23 de Janeiro de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 24:980

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador . . . . . 20\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 24:981

Considerando que, por despacho do Conselho de Ministros de 15 de Dezembro de 1934, foram adjudicados a António Maia as obras a realizar nos edificios dos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que, para a execução de tais obras, como se verifica das condições do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1935-1936;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º e 31.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao regulamento da matrícula nas escolas officiaes do magistério primário, aprovado pelo decreto n.º 24:817.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 24:980** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 24:981** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução da empreitada das obras dos edificios dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço de diversas verbas inseridas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 7:991** — Esclarece a interpretação que deve ser dada ao artigo 178.º da Reforma Administrativa Ultramarina na sua ligação com as disposições do regulamento de continências e honras militares.

### Supremo Tribunal de Justiça:

**Acórdão doutrinário** proferido no recurso n.º 23:938.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 303, 1.ª série, de 27 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério da Instrução Pública, o regulamento da matrícula nas escolas officiaes do magistério primário — Disposições gerais —, que faz parte integrante